



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

RESOLUÇÃO CONAC Nº 103, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o regulamento do Programa de Auxílio Financeiro para aquisição de equipamentos de Tecnologias Assistivas, denominado Auxílio KIT PCD na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23007.00022949/2023-72, em consonância com a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Graduação ocorrida 21 de setembro de 2023, e considerando:

- a) o que prevê o Artº 28 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
 - b) a Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;
 - c) o documento nº 01/2012-SESU-MEC que trata das orientações da política de acessibilidade nas Universidades Federais;
 - d) o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado; considerando a Portaria MEC nº 3.284/2003, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições;
 - e) a necessidade de criar mecanismos para eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência;
 - f) os normativos institucionais vigentes que dispõe sobre o atendimento aos estudantes com deficiência matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
- resolve ad referendum:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regulamentar o Auxílio KIT PCD para os (as) estudantes com deficiência no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Entende-se como Auxílio KIT PCD o recurso financeiro destinado aos (às) estudantes com deficiência, para aquisição pessoal de equipamentos de Tecnologias Assistivas com potencial de auxiliar no processo de autonomia no desempenho das atividades acadêmicas.

Art. 3º O objetivo do programa é articular, formular e implementar práticas de permanência estudantil no ensino superior, para os(as) estudantes com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que estejam cursando prioritariamente a primeira graduação e que não possuem



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

condições de arcar com custeio parcial ou integral de despesas com aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva e/ou materiais acadêmicos específicos de uso individual.

§ 1º Consideram-se estudantes com deficiência aqueles cuja condição de natureza física, intelectual ou sensorial pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em situação de igualdade com as demais pessoas;

§ 2º São consideradas condições de deficiência: física, intelectual, auditiva, visual, surdez, cegueira, surdocegueira, deficiência múltipla e pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º. Após liberação do recurso pela Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, a gestão administrativa e orçamentária do Auxílio KIT PCD será realizada na UFRB pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Parágrafo único. Os recursos para o pagamento das bolsas serão oriundos do programa INCLUIR – Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); de recursos orçamentários próprios e/ou de outra fonte indicado pela Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 5º. O lançamento do edital está condicionado ao saldo orçamentário disponível, não estando a Universidade obrigada a realizá-lo anualmente.

Art. 6º. A UFRB poderá suspender os repasses dos auxílios a qualquer tempo e sem notificação prévia sempre que houver necessidade a fim de garantir capacidade orçamentária.

Art. 7º. Os equipamentos adquiridos com recursos do Programa “Auxílio KIT PCD” são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º. A qualquer tempo, a UFRB poderá auditar os (as) beneficiários (as) do Programa Auxílio KIT PCD por meio de documentos comprobatórios complementares, visitas domiciliares e/ou convocação para reavaliação da condição sócio-econômica.

Parágrafo único. A inexistência de documentos comprobatórios ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas durante os processos seletivos ou após efetivação das bolsas implicará, a depender do caso:

- I. Processo administrativo;
- II. Devolução do recurso através de GRU ao erário; impedimento de colação de grau; e/ou
- III. Encaminhamento às autoridades judiciais competentes para sanções penais.

Art. 9º O Programa Auxílio KIT PCD da UFRB será objeto de avaliações periódicas, conforme instrumentos posteriormente estabelecidos.

Art. 10 Valores, prazos, tipos de equipamentos enquadrados, documentos comprobatórios ou quaisquer orientações adicionais necessárias constarão em Instrução Normativa e/ou edital público específico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Esta resolução entrará em vigor em 02 de outubro de 2023.

Cruz das Almas, 25 de setembro de 2023.

**Georgina Gonçalves
Reitora
Presidente do Conselho Acadêmico**